



STIM-BAHIA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Construção e Reparação Naval, Offshore, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, Mineração, Refrigeração, Fabricação de Equipamentos Geradores de Energia, Fabricação e Montagem de Ciclomotores, Motos e Bicicletas, Fabricação e Montagem de Aeronaves, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática, Empresas de Reparação de Veículos e de Serviço, Manutenção e Montagem no Estado da Bahia



RESUMO DO TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE JANEIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2024 - MR046835/2023 REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de março** de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores e das indústrias de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar**, com abrangência territorial no Estado da Bahia

PISOS NORMATIVOS - VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/03/2024 a 31/12/2024

Os Pisos Normativos iniciais dos empregados da área operacional a serem praticados na base territorial do Estado da Bahia pelas empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo, após sofrerem reajustes de 4,50% (quatro e meio por cento) para Operário qualificado e Ajudante Prático e 6,96% (seis virgula noventa e seis por cento) para o ajudante comum, passarão a ter os seguintes valores a partir de 1º de março de 2024:

FUNÇÕES	SALÁRIO
Operário qualificado	R\$ 1.933,00
Ajudante prático	R\$ 1.463,00
Ajudante Comum	R\$ 1.428,00

São considerados Operários Qualificados:

1. Bombeiro / Hidráulico de refrigeração e Climatização
2. Duteiro / Funileiro
3. Isolador
4. Mecânico de Refrigeração
5. Operador de Máquinas Refrigeração
6. Soldador
7. Eletricista de Refrigeração e Climatização
8. Motorista

REAJUSTE SALARIAL - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2023 a 31/12/2023

As empresas concederão aos empregados que não estão enquadrados nos pisos salariais previstos na Cláusula Terceira do presente Termo Aditivo, ou que recebam valores superiores aos lá instituídos, um reajuste salarial de 4,50% (quatro e meio por cento) sobre o salário base praticado em dezembro/2023, cuja vigência iniciará a partir de 1º de março de 2024. Os valores retroativos decorrentes deste reajuste referentes aos meses de março, abril e maio de



STIM-BAHIA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Construção e Reparação Naval, Offshore, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, Mineração, Refrigeração, Fabricação de Equipamentos Geradores de Energia, Fabricação e Montagem de Ciclomotores, Motos e Bicicletas, Fabricação e Montagem de Aeronaves, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática, Empresas de Reparação de Veículos e de Serviço, Manutenção e Montagem no Estado da Bahia



2024, deverão ser pagos em até 4 (quatro) parcelas à partir da folha salarial do mês de junho de 2024.

ALIMENTAÇÃO – VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

Fica estabelecido que a partir da assinatura do presente termo aditivo o valor facial do vale alimentação ou vale refeição será de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão trimestralmente nos meses de junho, setembro e dezembro de 2024 dos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo, a título de Taxa de Contribuição Negocial, conforme aprovação na Assembleia Geral da categoria, a favor do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado da Bahia, na seguinte forma:

I.	Salário até R\$ 1.428,00	R\$ 35,00
II.	Salário de R\$ 1.428,01 a R\$ 1.463,00	R\$ 40,00
III.	Salário de R\$ 1.463,01 a R\$ 1.933,00	R\$ 45,00
IV.	Salário de R\$ 1.933,01 em diante	R\$ 50,00

As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral, no mês seguinte ao do recolhimento, relação contendo nomes dos contribuintes e respectivos valores dos descontos da Taxa Contribuição Negocial na seguinte conta: Agência: 0061, Conta: 0580-8. Operação: 003. Banco: Caixa Econômica Federal. Ou solicitar Boleto Bancário através do e-mail: financeiro@metalurgicosbahia.org.br - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA BAHIA, CNPJ 15.248.644/0001-70

RESSALVA DE CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, decorrentes de Acordo Coletivo, ou aplicação do Regulamento Interno da empresa, com relação às cláusulas acordadas neste Instrumento.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica estabelecida a penalidade no valor equivalente a 1 (um) piso normativo de ajudante comum, previsto na Cláusula 3ª desta Convenção, a ser paga pela parte que infringir quaisquer cláusulas estabelecidas nesta convenção, em benefício da parte prejudicada.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERACAO AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 02.338.661/0001-57, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). RICARDO HEEGER SIMOES;

E

SIND DOS TRAB NAS IND MET, SID, MEC, AUTO, E DE A PECAS, MAT ELE ELE, INFO, EMP SERV REP, MANU, MONTAG, DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.248.644/0001-70, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ADSON BATISTA DE SOUZA;